



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06.73/ 2017

PARECER Nº: 2017.25.07-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES DESTE MUNICÍPIO.

PARECER

Pela análise dos autos, vislumbram-se adotados os procedimentos para a realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de veículos para atender as necessidades da frota de ônibus escolares deste município, pelo período de 12 meses.

Após análise da tramitação processual, do Termo de Referência, Mapa de Preço Médio, da minuta do edital do Pregão 019/2017, minuta do contrato e demais anexos do edital, constatou-se a observância de todos os procedimentos necessários bem como a adequação à legislação vigente qual seja: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 7892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, uma vez observadas as formalidades legais necessárias a realização do certame, observa-se apenas a necessidade de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, atentando para o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre esta e a apresentação das propostas.

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina** pela possibilidade de realização do Pregão, com base nos fundamentos acima expostos. Ressalte-se, ainda, que o instrumento deverá ser publicado nos termos da resolução nº 11.536/2014 do TCM (Mural do TCM), para sua plena eficácia.

É o parecer s. m. j.

Quatipuru, 25 de Julho de 2017.

BRUNO LOPES DE CARVALHO

OAB-PA 15.586